



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 182/2015, de 04 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o Parecer Técnico Nº. 001/2015, de 03 de dezembro de 2015, da Câmara Técnica de Gestão do Sistema Único de Saúde/Comissão Intergestores Bipartite, que se refere à Política de Média e Alta Complexidade (MAC) no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

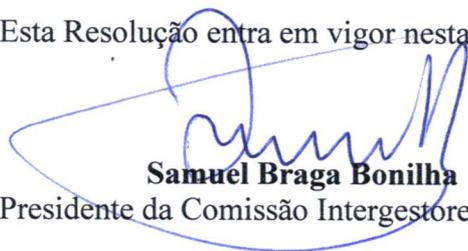
Considerando o Parecer Técnico Nº. 001/2015, de 03 de dezembro de 2015, em que a Câmara Técnica de Gestão do Sistema Único de Saúde/Comissão Intergestores Bipartite recomenda a aprovação do “Projeto de Descentralização de Ações e Serviços Ambulatoriais da Média e Alta Complexidade com Financiamento Tripartite” na plenária do Conselho Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer Técnico Nº. 001/2015, de 03 de dezembro de 2015, da Câmara Técnica de Gestão do Sistema Único de Saúde/Comissão Intergestores Bipartite, que se refere à Política de Média e Alta Complexidade (MAC) no Estado do Tocantins, anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Samuel Braga Bonilha
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
- SECRETARIA GERAL -

CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO Nº. 001/2015

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2015.

Assunto: Política de Média e Alta Complexidade (MAC) no Estado do Tocantins.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante o Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os Arts. 198 e 195 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o financiamento e as despesas de custeio das ações e serviços de saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando a necessidade de complementar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, referente aos procedimentos definidos na Programação Pactuada e Integrada – PPI, e que em processos licitatórios e de credenciamento de prestadores extrapolem os valores definidos na Tabela;

Considerando o Decreto Nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
- SECRETARIA GERAL -

a Lei Nº. 8.080/1990, e que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a busca pela melhoria do acesso à assistência nas Regiões de Saúde do Estado do Tocantins para realização de consultas especializadas, patologia clínica, diagnóstico por imagens, diagnóstico, e outros serviços conforme pactuação entre os municípios;

Considerando que a proposta do “Projeto de Descentralização de Ações e Serviços Ambulatoriais da Média e Alta Complexidade com Financiamento Tripartite” foi ponto de pauta nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Reuniões da Câmara Técnica de Gestão do SUS do ano de 2015, para apreciação e contribuição de áreas da Secretaria Estadual da Saúde (SESAU) e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

Considerando a necessidade de complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, demandada na CIB, e convocação da Presidência da CIB para discussão na Câmara Técnica de Gestão do Sistema Único de Saúde / CIB;

Considerando que a Câmara Técnica em articulação com SESAU e Diretoria do COSEMS criou Grupo Técnico para a tarefa de elaborar o referido projeto proposto e seus anexos, bem como a minuta do convênio e do plano de trabalho;

Considerando ainda a construção do “Projeto de Descentralização de Ações e Serviços Ambulatoriais da Média e Alta Complexidade com Financiamento Tripartite”, resolve:

Decisão:



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
- SECRETARIA GERAL -

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema Único de Saúde / Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins recomenda a aprovação do "Projeto de Descentralização de Ações e Serviços Ambulatoriais da Média e Alta Complexidade com Financiamento Tripartite" na plenária do Conselho Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins.

Segue abaixo a assinatura dos representantes da Câmara Técnica de Gestão do Sistema Único de Saúde/Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins:

SESAU:

1. *Fredinho Neves n. Mendes*
2. *Maria Valéria P. de Farias Sotomaior*
3. *Jailza Regina Dias Leite*
4. *Musa Saldanha Diqueiroto*
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

COSEMS: ^

11. *UATIB RODRIGUES DE SOUZA*
12. *Angela da Luz m. de F. Rigo*
13. *João S. S. Aguiar*
14. *José Nelson Brito da Silva*
15. *Anderson Oliveira Neto*
16. *Marlene Pereira dos S. Santos*
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.

Daniel Bonini Zemunon

*Fátima F. Pereira
D. Santos*

Carlos Felinto Junior

*Marleide A. S. Silva
M. A. Silva*

Admara Junior

Marlene Coutinho Borges

Marlene

Luana Campello Chaves Queiroz Tabone